



(Med. 9)

Of. N. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 766**

Concede férias de trinta dias aos servidores Municipais.-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O servidor público gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§ Primeiro) - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor no exercício anterior tiver:

- a) - mais de 8 (oito) faltas abonadas, ou
- b) - considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) não comparecimento correspondente a faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamento de saúde de interesses particulares ou pessoas da família.

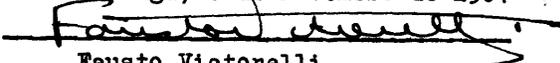
§ Segundo) - É proibido levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ Terceiro) - Sómente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito de férias.

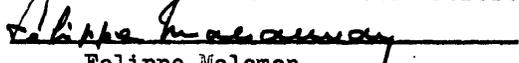
Artigo 2º) - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Novembro de 1964

  
Fausto Viatorelli  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.

  
Felipe Malaman  
Secret. Subst. da P.M.